



Art. 7º Caberá à NOVADUTRA encaminhar à ANTT uma via do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 8º A ocupação da faixa de domínio aprovada pela NOVADUTRA não resultará em receita alternativa para a Concessionária.

Art. 9º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 341, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DNO - 296/2003, de 10 de novembro de 2003, delibera:

Art. 1º Autorizar a travessia da linha de transmissão 500 kV, sobre a Rodovia Presidente Dutra - BR 116, no km 49+965, trecho São Paulo - Rio de Janeiro, Município de Lorena - SP, de interesse da Cachoeira Paulista Transmissora de Energia Ltda - CPTE, de acordo com o Desenho nº CP-CP-TP-D-632 - Rev. B.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida travessia, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela NOVADUTRA deverão ser observados, pela Cachoeira Paulista Transmissora de Energia Ltda - CPTE, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da Rodovia.

Art. 3º A Cachoeira Paulista Transmissora de Energia Ltda - CPTE deverá apresentar à ANTT e à NOVADUTRA os projetos as built em meio digital (CAD), referenciados aos marcos topográficos da Concessionária.

Art. 4º Caberá à Cachoeira Paulista Transmissora de Energia Ltda - CPTE assumir todos os ônus relativos à implantação, manutenção e eventual remanejamento dessa ocupação e a responsabilidade por eventuais problemas que possam ocorrer na rodovia, em função da ocupação.

Art. 5º A Cachoeira Paulista Transmissora de Energia Ltda - CPTE não poderá iniciar a ocupação, objeto desta Deliberação, antes de assinar, junto à NOVADUTRA, o Termo de Responsabilidade referente às obrigações especificadas.

Art. 6º Caberá à NOVADUTRA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente a essa ocupação.

Art. 7º Caberá à NOVADUTRA encaminhar à ANTT uma via do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 8º A travessia aprovada pela NOVADUTRA não resultará em receita alternativa para a Concessionária.

Art. 9º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 342, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DNO - 297/2003, de 10 de novembro de 2003, delibera:

Art. 1º Aprovar a instauração de processo administrativo para apurar possível infração legal e contratual praticada pela Concessionária da Ponte Rio - Niterói S.A.

Art. 2º Atribuir ao Diretor-Geral a adoção das providências necessárias à constituição de Comissão de Processo Administrativo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

Ministério Público da União

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
19ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 24, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003

O Procurador do Trabalho e Membro da CODIN - Coordenadoria de Defesa dos Direitos Sociais e Indisponíveis Decorrentes da Relação de Trabalho - da Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região, Alpiniano do Prado Lopes, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; na conformidade da Resolução nº 28, de 27 de maio de 1997, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho; em virtude do Procedimento Investigatório PRT-PI-192/2001 instaurado para apurar irregularidades do IZP - Instituto Zumbi dos Palmares - Rádio e TV Educativa - quanto à admissão de trabalhadores sem a realização de concurso público; e:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade de concurso público para a investidura em cargo ou emprego público, excetuadas as nomeações para os cargos em comissão (artigo 37º, inciso II);

CONSIDERANDO que, nos autos do procedimento investigatório mencionado, ficou evidenciada a existência de trabalhadores admitidos sem o devido concurso público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público do Trabalho a defesa dos direitos coletivos e difusos dos trabalhadores; resolve:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO contra o IZP - Instituto Zumbi dos Palmares - Rádio e TV Educativa, localizado na Av. Fernandes Lima, 1047 - Farol, Maceió, neste Estado de Alagoas.

Presidirá o presente Inquérito o Procurador ALPINIANO DO PRADO LOPES, podendo realizar quaisquer diligências imprescindíveis à apuração dos fatos, ouvir testemunhas, requisitar documentos a entidades públicas ou privadas, solicitar realização de perícias ou outros meios que levem à conclusão do Inquérito.

ALPINIANO DO PRADO LOPES

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ADITAMENTO À PAUTA Nº 44 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão de 19 de novembro de 2003

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 44/2003 - Plenário, para apreciação na Sessão Extraordinária Reservada a se realizar no dia 19/11/2003, o(s) seguinte(s) processo(s):

GRUPO I

Classe VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

- **Relator, Ministro Lincoln Magalhães da Rocha**

TC-005.110/2003-0 (com 7 volumes)

Natureza: Representação

Advogados constituídos nos autos: Cassiano Pereira Viana - OAB/DF: 7978, João B. C. Serra - OAB/DF: 6122, Raquel R. B. de Souza - OAB/DF: 15240, Caldas Pereira e Consultores Associados - OAB/DF: 139/90

Secretaria-Geral das Sessões, 13 de novembro de 2003
EUGÊNIO LISBOA VILAR DE MELO
Secretário-Geral das Sessões

ADITAMENTO À PAUTA Nº 43(ORDINÁRIA)
Sessão de 19 de novembro de 2003

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 43/2003 - Plenário, para apreciação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 19/11/2003, o(s) seguinte(s) processo(s):

GRUPO I

Classe VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

- **Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues**

TC-002.739/2003-7 (com 5 anexos)

Natureza: Acompanhamento de Revisão Tarifária

Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel

Interessada: Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig

Responsável: José Mário de Miranda Abdo, Diretor-Presidente da Aneel

Advogado constituído nos autos: não consta.

TC-014.291/2003-2 (com 5 anexos)

Natureza: Representação

Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel

Interessada: Sefid

Advogado constituído nos autos: não consta.

GRUPO II

CLASSE IV - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

- **Relator, Ministro Ubiratan Aguiar**

TC-006.301/1996-7 (com 05 volumes)

Apensos: TCs nºs 005.679/2003-0 e 013.848/2003-0.

Natureza: Tomada de Contas

REVISOR: Ministro LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA

CHA

Órgão: Coordenação Geral de Recursos Humanos do Ministério da Saúde.

Responsável: Rúbio César da Cruz Lima.

Advogados: Elisabeth Leite Ribeiro, OAB/DF nº 14968, José Clemente de Moura de Filho, OAB/DF nº 12929, Walter Costa Porto, OAB/DF nº 6098

Secretaria-Geral das Sessões, 13 de novembro 2003
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Secretária do Plenário

1ª CÂMARA

ADITAMENTO À PAUTA Nº 42 (ORDINÁRIA)
Sessão em 18 de novembro de 2003

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 42/2003 - Primeira Câmara, para apreciação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 18/11/2003, o(s) seguinte(s) processo(s):

GRUPO II

Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

- **Relator, Ministro Humberto Guimarães Souto**

TC-017.510/2000-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins - TO

Responsáveis: Gilvan Rodrigues Bezerra, CPF nº 332.666.541-53; Rosângela Barbosa Bezerra, CPF nº 320.969.331-53; e Lígia de Souza Moura, CPF nº 551.750.663-15
Advogado constituído nos autos: não consta

TC013.990/2001-2

Natureza: Prestação de Contas Simplificada - Exercício

2000

Entidade: Conselho Regional dos Representantes Comerciais da Bahia - CORE/BA

Responsáveis: Milton Edgard Veloso da Silva, Presidente, CPF nº 005.812.085-87; Jaime Oliveira, Secretário, CPF nº 000.418.585-49; Raymundo Leal Sampaio, Tesoureiro, CPF nº 046.942.875-91; Antônio Bispo de Jesus, membro da Comissão Fiscal, CPF nº 004.222.235-49; Manuel Antônio Sanches Otero, Membro da Comissão Fiscal, CPF nº 023.743.905-00; Marcelo Francisco Andrade Sampaio, Membro da Comissão Fiscal, CPF nº 249.196.085-00; Kalil Miguel Krachete, Suplente da Comissão Fiscal, CPF nº 000.927.705-68.

Advogado constituído nos autos: não consta

Secretaria-Geral das Sessões, 13 de novembro de 2003
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Primeira Câmara

2ª CÂMARA

ATA Nº 42, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2003
(Sessão Ordinária da Segunda Câmara)

Presidência: Ministro Adylson Motta

Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Ubaldo Alves Caldas

Subsecretário da Sessão: Bel. Marcelo Augusto dos Santos Silva

Com a presença dos Ministros Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar e Benjamin Zymler, bem como do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Ubaldo Alves Caldas, o Presidente, Ministro Adylson Motta, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Segunda Câmara às quinze horas (Regimento Interno artigos 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, alíneas a e b, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata nº 41, da Sessão Ordinária realizada no dia 30 de outubro do corrente ano, cujas cópias haviam sido previamente distribuídas aos Srs. Ministros e ao Sr. Representante do Ministério Público, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I do Regimento Interno.

COMUNICAÇÃO DO MINISTRO UBIRATAN

AGUIAR

"Sr. Presidente,
Srs. Ministros,
Sr. Procurador,

Registro, na presente Sessão, meu apoio e solidariedade ao Voto proferido pelo Exmo. Sr. Ministro do Supremo Tribunal Federal, Marco Aurélio M. de Farias, no Mandado de Segurança nº 24.584/DF, que tratou de liminar concedida contra deliberação proferida por este Tribunal, através da qual foi determinada a audiência de Procuradores do Instituto Nacional da Previdência Social.

É inegável que a competência constitucional atribuída ao Tribunal de Contas da União para julgar as contas de todo aquele que der causa a perdas, extravios ou outra irregularidade que cause dano ao erário está sendo cerceada ou limitada na medida em que são excluídas de responsabilidade pessoas que, no exercício da função pública de atividades de assessoramento, pressionadas por vínculos de subordinação ou mesmo por conluio, venham a proporcionar, por meio de seus pareceres, condições para que gestores públicos pratiquem atos lesivos ao Tesouro.

É preocupante a possibilidade de existirem, na administração pública, servidores que não respondam pelos atos praticados no estrito cumprimento de seus deveres funcionais, sobressaindo-se, de forma injustificável, como exceção dentro do regime jurídico a que estão sujeitos (Lei nº 8.112/90). Há que se ter em mente que ao afastar advogados da responsabilidade por assessorias,